

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 01/2019

**Normatiza o horário de funcionamento e de atendimento da AGESAN-RS.**

**DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ**, Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto determina a presente Instrução:

**Art. 1º** - O horário de funcionamento da AGESAN-RS é das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** - O horário de atendimento ao público (Ouvidoria) da AGESAN-RS é das 9:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira.

**Art. 3º** - A ausência de qualquer empregado público deve ser previamente justificada, com a entrega de Atestado Médico e/ou pedido de ausência justificada, perante o Diretor Geral.

**Art. 4º** - As saídas a trabalho, dentro e fora do Estado, devem ser previamente aprovadas, mediante colocação da atividade na Agenda da AGESAN-RS divulgada entre todos os empregados públicos.

**Art. 5º** - Esta Instrução entra em vigor na sua publicação.

*Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, em 16 de dezembro de 2019.*

**DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ**  
**DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 02/2019

**Normatiza o Diário de Bordo de utilização do veículo e as infrações de trânsito.**

**DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ**, Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto determina a presente Instrução

**Art. 1º** - Na utilização dos veículos da AGESAN-RS deve ser preenchido o Diário de Bordo, conforme modelo anexo a esta Instrução.

**Art. 2º** - O pagamento de despesas como combustíveis, lubrificantes, pedágios, dentre outros obedecerá a Resolução específica de Reembolsos.

**Art. 3º** - A infração de trânsito é de responsabilidade do motorista do dia e horário em que os veículos foram utilizados, cabendo a ele o pagamento da respectiva infração e o preenchimento para anotação de sua pontuação na Carteira de Motorista.

**Parágrafo único.** Deve haver processo administrativo específico elaborado pela Diretoria Administrativa para a identificação do condutor, com cópia do Diário de Bordo e da infração e o pagamento será efetuado pela agência mediante desconto em folha de pagamento do valor pertinente.

**Art. 4º** - Qualquer dano ao veículo será de responsabilidade do motorista, mediante pagamento de qualquer despesa que seja de sua responsabilidade ou acionamento do seguro do veículo.

**Art. 5º** - Esta Instrução entra em vigor na sua publicação, retroagindo a 02 de maio de 2019.

*Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, em 16 de dezembro de 2019.*

**DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ**  
**DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 03/2019**

**Normatiza a Comunicação aos órgãos e veículos de comunicação.**

**DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ**, Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto determina a presente Instrução:

**Art. 1º** - A comunicação de informações oficiais da AGESAN-RS somente pode ser repassada pelo Diretor Geral ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 2º** - Qualquer informação para qualquer veículo de comunicação deve ser previamente cancelada pelo Diretor Geral ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 3º** - Esta Instrução entra em vigor na sua publicação.

*Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, em 16 de dezembro de 2019.*

**DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ**  
**DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 4/2019

**Normatiza a metodologia do Controle Social para o regramento de consultas e audiências públicas.**

**DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ**, Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto determina a presente Instrução:

**Art. 1º** - A Consulta Pública deverá ser utilizada para qualquer instrumento que afete a relação entre a Companhia/Concessionária e o usuário, tais como contrato, regulamento, normatização.

**§1º**. O prazo mínimo para disponibilização do material para Consulta Pública é de 7 (sete) dias.

**§2º**. O material deve ser disponibilizado na homepage da AGESAN-RS e sua divulgação deve ser efetuada no Diário Eletrônico da FAMURS.

**§3º**. Toda e qualquer contribuição da Consulta Pública deve ser efetuada no prazo estabelecido, para ser considerada tempestiva e adequada para avaliação e envio ao Conselho Superior de Regulação.

**§4º**. As contribuições da Consulta Pública passarão, obrigatoriamente, por deliberação no Conselho Superior de Regulação, em reunião com a pauta específica.

**Art. 2º** - A Audiência Pública deverá ser utilizada para qualquer instrumento que afete a tarifa de água e esgoto.

**§1º**. O prazo mínimo para a convocação da Audiência Pública é de 10 (dez) dias.

**§2º**. O material deve ser disponibilizado na homepage da AGESAN-RS e sua divulgação deve ser efetuada no Diário Eletrônico da FAMURS.

**§3º**. Toda e qualquer contribuição da Audiência Pública deve ser efetuada durante a realização da mesma, para ser considerada tempestiva e adequada para avaliação e envio ao Conselho Superior de Regulação.

**§4º**. As contribuições da Audiência Pública passarão, obrigatoriamente, por deliberação no Conselho Superior de Regulação, em reunião com a pauta específica.

**§5º**. O regramento de cada audiência pública será definido previamente à realização de cada.

**Art. 3º** - A definição de matérias que passarão por Consulta ou Audiência Pública serão as definidas na legislação federal pertinente e sempre de forma mais abrangente para publicização à população, podendo uma matéria passar somente por avaliação em consulta, audiência ou em ambas.

**Parágrafo único.** Após a avaliação por parte da equipe técnica, no parecer da Diretoria Geral haverá a especificação dos instrumentos de Controle Social pelos quais as matérias serão validadas junto à comunidade.

**Art. 4** - Esta Instrução entra em vigor na sua publicação.

*Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, em 16 de dezembro de 2019.*

**DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ**  
**DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 05/2019

### **Normatiza o Recurso Administrativo Superior da Ouvidoria ao Conselho Superior de Regulação.**

**DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ**, Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto determina a presente Instrução:

- Considerando o artigo 15, parágrafos 4º e 5º da Resolução AGE nº 014/2019 que prevê o Recurso Administrativo Superior de processos da Ouvidoria por parte das prestadoras de serviço,

- Determina que:

**Art. 1º** - O Recurso Administrativo Superior deve ser encaminhado no prazo previsto na Resolução AGE nº 014/2019.

**Art. 2º** - Obrigatoriamente, a prestadora de serviço que interpor Recurso Administrativo Superior, deve oficializar perante o Presidente do Conselho, com seus fundamentos e razões, explicitando todo o processo específico em questão.

**Art. 3º** - A avaliação do Recurso Administrativo Superior se dará na próxima reunião do Conselho Superior de Regulação, com pauta específica.

**Art. 4º** - A votação seguirá os trâmites previstos no Estatuto Social da AGESAN-RS.

**Art. 5** - Da votação não caberá mais recurso.

**Art. 6º** - Esta Instrução entra em vigor na sua publicação.

*Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, em 17 de dezembro de 2019.*

**DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ**  
**DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS**



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
**Rio Grande do Sul**

AGESAN – RS  
CNPJ: 32.466.876/0001-14  
Rua Guilherme Shell, 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS – CEP 92310-000  
e-mail: [agesan.rs@gmail.com](mailto:agesan.rs@gmail.com)